



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

IVALDO DALLA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, com a finalidade de receber propostas e documentação com o objetivo supracitado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e do Decreto Municipal nº 06, de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nomeada por Portaria Municipal, no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicado:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-Nova Bassano/RS	23/07/2021	9h

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar da presente Concorrência Pública pessoas jurídicas, regularmente em atividade, conforme legislação específica e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, cadastradas ou não no Município de Nova Bassano/RS.

2.2. Será vedada a participação nesta licitação de empresas quando:

- a)** se encontrarem sob processo de falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b)** empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** possuírem em seus quadros diretivos, pessoas impedidas de licitar na forma do estabelecido no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- g)** Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012.

3. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

3.1. O objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde a fim de atender à demanda das Unidades de Saúde da Família através da disponibilização de profissionais (04 Médicos, 04 Enfermeiros - sendo 01 Enfermeiro com especialização *Latu Sensu* em saúde da família, saúde da mulher, enfermagem obstétrica ou saúde pública/saúde coletiva, atendendo a Resolução CIB/RS 503/13 - e 06 Técnicos de Enfermagem) para operacionalização do programa, os quais deverão ser executados conforme descrição constante no termo de referência (Anexo II), parte integrante deste Edital.

3.2. Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho pelo proponente e aprovados pelo município de Nova Bassano/RS, após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste edital e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, como em serviços de campanhas de vacinação e atividades de prevenção, inclusive em horários fora do expediente, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, por ventura, venha a se afastar ou ausentar-se



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão pública de pregão, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou equivalente.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste Edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A habilitação jurídica deverá ser compatível com o objeto da licitação.

5.4. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação (Anexo VII).

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de ser desconsiderada tal condição, preferencialmente conforme modelo deste edital - Anexo III, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

5.6.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da cooperativa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição,** além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.7. Os documentos constantes do item 5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e Decreto Municipal nº 09/2021, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em autenticar documentos deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$5,00 (cinco reais), sendo que cada autenticação terá o custo de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).

5.8. Se a licitante encaminhar sua proposta e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações e documentos exigidos neste edital para credenciamento fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

5.9. Não apresentados os documentos, a licitante será impedida de participar da licitação.

5.10. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

5.11. A Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante o certame, bem como o uso do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes (as máscaras deverão ser providenciadas pelos licitantes e o álcool gel será fornecido pelo Município).

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez iniciada a sessão com o recebimento do credenciamento das empresas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo V deste Edital, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, dados bancários e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato;

a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.

b) Proposta única de preço, contendo, necessariamente, o valor mensal unitário para cada item, o valor mensal global para cada item, valor global mensal para o Lote e o valor total ANUAL para o Lote, indicado em moeda nacional.

b.1) No preço proposto, serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, como: fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, uniforme (jaleco branco de manga longa), crachá da empresa com a identificação do funcionário com foto, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

b.2) Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

b.3) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

b.4) Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei.

c) A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Custos para a composição do preço (Anexo IX).

c.1) No Anexo IX deste Edital consta modelo de Planilha de Custos para composição de preços para fins de formulação do preço global mensal ofertado, contendo:

- a) Montante A – Mão de Obra, composto dos módulos Remuneração e Encargos Sociais;
- b) Montante B – Auxílios, Benefícios e Uniforme;
- c) Montante C – Custos Indiretos e Tributação.

c.2) O modelo de planilha constante no Anexo IX deste edital é exemplificativo, devendo a licitante justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços.

c.3) A licitante deverá discriminar os percentuais relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta, apresentando memória de cálculo com as respectivas bases legais.

c.4) O vínculo da empresa contratada com seus contratados poderá ser de forma diversa da CLT, quando devidamente justificado, devendo, em qualquer hipótese respeitar o vencimento mínimo da categoria.

c.5) As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão preenchidas pela licitante, de acordo com os profissionais e carga horária indicados.

7.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

7.3. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado para o lote, sob pena de desclassificação da mesma.

7.4. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após abertura dos envelopes das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Os lances serão pelo valor global do lote.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em orçamento de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços superestimados, manifestamente inexequíveis, irrisórios, incompatíveis ou excessivos aos do mercado.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e 5.5.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18. O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Secretaria da Administração deste Município.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.23. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

documentos:

9.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS.: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (*Serviços Online – Tributação – Emitir Certidões*) **Obs.1:** para empresas não cadastradas, vide item 22.11 do edital; **Obs.2:** documento de apresentação obrigatória para todos os licitantes;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 0,8 conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } (0,8)$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 0,8 conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } (0,8)$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,2 conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } (1,2)$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

Observação 3: Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.1.4. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo VI).

9.1.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (conforme modelo do Anexo IV deste edital), assinada pelo representante legal da empresa.

9.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, o(s) qual(is) assumirá(ão) a gestão dos serviços, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

b) O(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao **quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação**, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de **carteira profissional ou ficha de registro de empregados (FRE) com o visto do órgão competente**, no caso de vínculo empregatício, **ou de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente**, no caso de vínculo societário.

Obs.: Não serão permitidas acumulações de funções, mesmo não havendo simultaneidade no cronograma de atuação.

c) Prova de registro ou inscrição da **licitante** junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM). O certificado de registro deverá estar dentro do prazo de validade indicado ou, na ausência deste, estar acompanhado de certidão que comprove a regularidade do registro para o atual exercício;

d) Alvará de localização do domicílio da licitante;

e) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 186, de 2 de março de 2016;

f) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado / Certidão de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a **licitante** comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Obs 1. Fica definido como parcela de maior relevância, na forma do §2º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a comprovação de experiência anterior na execução de programa de Estratégia Saúde da Família em número de horas equivalente ao objeto da presente licitação, relativos aos serviços de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Obs 2. O Atestado ou a Certidão de Capacidade Técnica apresentado(a) deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

Obs 3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

g) Declaração, sob as penas de lei, de que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e de que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo no Anexo VIII deste Edital.

9.2. Para as empresas cadastradas no Município de Nova Bassano/RS, a documentação constante nos itens 9.1.2 e 9.1.3 poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que o mesmo esteja no prazo de validade e que seu objetivo social comporte o objeto licitado.

9.2.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pela licitante está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao Município. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral do licitante junto ao Setor de Cadastros do Município, inabilitando aquele cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

9.2.2. Caso a licitante optar por apresentar o CRC em substituição aos documentos elencados nos itens 9.1.2 e 9.1.3 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

9.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 9.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3. O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2.

9.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

9.5. Os documentos constantes do item 9.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e Decreto Municipal nº 09/2021, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em autenticar documentos deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$5,00 (cinco reais), sendo que cada autenticação terá o custo de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).

9.6. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

9.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.2. Caso não haja recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, e o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará cada item do objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

12.1. A administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação e, ainda, sofrer multa prevista no item 16 deste Edital.

12.2. Se dentro do prazo estipulado o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições inclusive quanto ao preço imposto ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art.81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.3. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

12.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste edital, nem em parte, tão pouco quanto ao todo, senão com anuência expressa do Município.

12.8. Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da licitante vencedora, não serão pagos pelo Município.

12.9. Condições indispensáveis para a assinatura do contrato pela licitante vencedora:

a) Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, à escolha da licitante vencedora.

a.1) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da Contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao Contratante resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

a.2) Na hipótese de utilização da modalidade de seguro-garantia, esta deverá ter validade durante a execução do contrato, perdurando no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

a.3) A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

a.4) A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

b) Comprovar que todos os profissionais apresentados possuem no mínimo 18 anos de idade, e que possuem qualificação comprovada e registro junto ao CRM e/ou COREN/COFEN, conforme o caso, bem como comprovar que os profissionais que irão executar os serviços pertencem ao quadro permanente da contratada, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada ou ato constitutivo e/ou contrato social, quando se tratar de sócio da empresa.

b.1) Para 01 (um) dos profissionais com diploma de Enfermeiro deverá ser comprovado, também, que o mesmo possui título de especialização *Latu Sensu* em saúde da família, saúde da mulher, enfermagem obstétrica ou saúde pública/saúde coletiva, atendendo a Resolução CIB/RS 503/13.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá seguir rigorosamente o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

13.2. A execução do contrato oriundo do presente certame se fará pelo regime de Empreitada por Preços Unitários.

13.3. Caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a licitante vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação expedida pelo Município, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas.

13.4. O ingresso do pessoal ao serviço poderá se dar de forma parcial e gradativa, de acordo com a necessidade do Município.

13.5. Cumpridas as formalidades supra referidas, deverá a vencedora iniciar imediatamente treinamento do



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

pessoal e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município.

13.6. Os serviços a serem prestados pela contratada consistem em:

13.6.1. Recrutar os profissionais, segundo as normas operacionais do programa Estratégia Saúde da Família;

13.6.2. Contratar e remunerar os profissionais;

13.6.3. Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;

13.6.4. Organizar, conjuntamente com a Fiscalização, a escala dos profissionais de forma a garantir a cobertura integral das equipes de Estratégia Saúde da Família.

13.7. O licitante, ao elaborar a proposta, declara-se ciente de que os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências mencionadas neste Edital.

13.8. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, como em serviços de campanhas de vacinação e atividades de prevenção, inclusive em horários fora do expediente, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, por ventura, venha a se afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

13.9. Os serviços deverão ser prestados no Município de Nova Bassano - Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde e Equipes de Saúde da Família.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por técnico do CONTRATANTE, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

14.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus profissionais que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

14.3. A fiscalização exercida pelo município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.3.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

14.3.2. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

14.3.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento de Contabilidade da contratante para pagamento.

14.3.4. Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

14.4. O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

14.5. O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

14.6. Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado em conjunto com o preposto da contratada;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;

e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

15. DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

15.1. O valor mensal do Contrato será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

- a)** nota fiscal / fatura, calculada de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas pelos profissionais atuantes no mês;
- b)** relatório de equipe técnica atuante no mês, com os quantitativos unitários e total de horas trabalhadas;
- c)** folha de pagamento específica e cópia da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação;
- d)** cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso, do mês anterior ao da fatura;
- e)** atestados e justificativas para ausências ao trabalho, do mês anterior ao da fatura;
- f)** folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;
- g)** recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mês anterior ao da fatura;
- h)** recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;
- i)** recibo de vale-alimentação do mês anterior ao da fatura, em sendo o caso;
- j)** cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;
- k)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- l)** cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- m)** cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher;
- n)** cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
- o)** cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- p)** relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação, com os mesmos, a ser emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- q)** comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura;
- r)** comprovantes de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, referentes ao mês anterior ao da fatura;
- s)** comprovar, mensalmente, a quitação dos salários, vale-transporte, vale – alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- t)** entregar, mensalmente, Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- u)** apresentar, mensalmente, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.
- v)** e do Termo de Fiscalização aprovado.

Obs.: Caso seja constatada a situação de irregularidade, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

15.2. As faturas correspondentes ao serviço realizado deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sita a Rua Silva Jardim, 505, centro, Nova Bassano-RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.3. As notas fiscais / faturas apresentadas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o número da agência e da conta bancária da empresa na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*, exceto se o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada.

15.5. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

15.6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.9. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Constituem Obrigações da Contratada na Execução do Objeto:

16.2. A CONTRATADA deverá compor a equipe com todos os profissionais necessários ao encaminhamento e à execução dos exames, tudo conforme as competências dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá nomear responsável(eis) técnico(s) para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.

16.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

16.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e comunicar ocorrências.

16.7. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.8. A CONTRATADA deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

16.10. O(s) encarregado(s) da CONTRATADA terá(ão) a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

16.11. A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

16.12. Compete à CONTRATADA o fornecimento de EPIS conforme determinado / orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

16.14. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.15. A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

16.16. A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

pelo CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

16.17. Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

16.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados ao tipo definido pelo CONTRATANTE previamente ao início dos serviços, para cada categoria profissional, submetendo-os a aprovação prévia da Administração.

16.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo da CONTRATADA.

16.20. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.21. Competirá a Contratada a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

16.22. Constituir-se-ão também obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

A) Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar o(s) equipamento(s) / acessório(s) com elevada qualidade e eficiência;

B) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Edital e de seus Anexos;

C) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Edital de acordo com as especificações determinadas neste edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

D) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

E) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

F) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

G) Caso a Proposta Financeira contemple o fornecimento de equipamento(s)/acessório(s) de origem estrangeira, efetuar todas as diligências necessárias para obtenção das competentes aprovações e/ou liberações a serem expedidas pelos órgãos governamentais, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

H) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

I) Cabe à contratada anteder às resoluções vigentes do CFM – Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

J) Empresa estabelecida fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá se adequar às regras do Conselho Regional de Medicina do Estado.

K) Garantir que a empresa não tenha sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao município de Nova Bassano.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão executados;
- Efetuar os pagamentos devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- Determinar o afastamento de qualquer funcionário da contratada que não expire confiança, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.2. No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

19. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

20. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

20.3. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

20.4. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.

20.5. Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

20.6. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun. S.	Fun. P/A	Rec. Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2021	8	2	10	302	212	2044	40 333903950000000	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, 2096
								ODONTOLÓGICOS E
								LABORATORIAIS
								OUTROS SERVICOS DE 357
								TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
								Parceria com Hospitais

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Bassano/RS, Secretaria de Administração, sita na Rua Silva Jardim, 505, ou pelo fone/fax (54) 3273 1649, no horário compreendido entre às 08h e 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria de Administração.

22.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

22.5. A variação entre os lances será estabelecida pelo Pregoeiro, no decorrer do Pregão.

22.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

22.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.10. O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

22.11. As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ para os endereços de e-mails citados no item 22 para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema e, após, seguir os passos indicados no item 9.1.2 "f" para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos com o Município de Nova Bassano.

23. DOS ANEXOS:

Constituem anexos do presente edital:

- I- Termo de Credenciamento;
- II- Termo de Referência;
- III- Declaração de enquadramento para ME ou EPP;
- IV- Declaração de idoneidade;
- V- Modelo de proposta;
- VI- Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF;
- VII- Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- VIII- Declaração conhecimento do edital e capacidade operativa;
- IX- Planilha de Custos para composição de preço;
- X - Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, no horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

compreendido entre as 8h e 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Silva Jardim, 505-CEP 95340-000, ou através do fone/fax: (54) 3273-1649 Ramal 240 e e-mail: roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida no site www.novabassano.rs.gov.br

Nova Bassano, RS, 07 de julho de 2021.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Bassano/RS, na modalidade de Pregão Presencial sob nº. 25/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

Obs.: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de cópia do respectivo contrato social em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Nova Bassano implantou em 2012 duas Unidades de Estratégia Saúde da Família, ESF Carolina Bodanese e ESF Cristo Redentor, e no ano de 2016 implantou a terceira equipe ESF 23 de Maio, atingindo então, 100% da população coberta por atendimento na Estratégia Saúde da Família.

A modalidade de trabalho das equipes de saúde da família é diferenciada da equipe de trabalho tradicional e está regulamentada na Portaria n. 2488, de 21 de Outubro de 2011 do Ministério da Saúde. Além de priorizar as atividades de educação em saúde e prevenção, aborda aspectos da dinâmica familiar através de visitas individuais e coletivas e o fortalecimento do vínculo entre a família e a equipe de saúde. Para o trabalho na saúde da família, os profissionais devem ter disponibilidade de 40 horas semanais de trabalho em equipe, e ainda, um profissional médico de 20 horas, além do de 40 horas, para a ESF Cristo Redentor, devido à peculiaridade e quantidade de população.

O Município vem encontrando dificuldades na seleção e contratação destes profissionais, a justificar a opção pela contratação através de empresa.

A Estratégia Saúde da Família se trata de um programa continuado e já existente no município e não há como interromper, uma vez que toda a população bassanense perderia acesso ao atendimento de atenção básica. Para o desenvolvimento de atividades de equipe, baseado na legislação federal, os profissionais devem cumprir as seguintes atribuições:

Atribuições comuns a todos os profissionais da Equipe de Saúde da Família

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - realizar o cuidado em saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - participar das atividades de educação permanente; e
- XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Profissional Médico: Atribuições:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde -UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, Gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF

Perfil:

Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe.

Definições:

1. Médico Generalista é aquele que atua na Unidade Básica de Saúde e é responsável pelos atendimentos às famílias cadastradas no território de atuação da equipe de saúde da família. Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Profissional Enfermeiro

Atribuições

- I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS e equipe de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções;
- III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS
- VIII - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- IX - contribuir e participar das atividades de educação permanente do auxiliar de enfermagem, acd e thd;
- X - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- XI - Avaliação do desempenho dos profissionais das UBS's;
- XII - Realizar reuniões sistemáticas com a CONTRATANTE para discussão das atividades na UBS;
- XIII - Administrar problemas internos de relacionamento;
- XIV - Realizar as metas propostas pela coordenação da ESF;
- XV - Efetuar o cumprimento das diretrizes da ESF;
- XVI - Realizar relatórios quinzenais sobre as UBS de atuação;
- XVII - Ser o primeiro contato das equipes para resolução dos problemas internos;
- XVII - Orientar o preenchimento adequado do SIAB;
- XVIII - Prestar apoio técnico às enfermeiras das UBSs quanto à orientação do trabalho dos ACSs;
- XIX - Participar do Conselho Local de Saúde;
- XX - Participar de reuniões de equipe nas UBSs;
- XXI - Ficar lotadas nas unidades estipuladas pela coordenação, deslocando-se para as demais unidades;
- XXII - Ser responsável pelo controle sanitário.

Perfil:

Disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe: experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento em atenção básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

Definições:

Profissional de nível superior titular de diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem em atenção básica. Obs.: 01 (um) dos profissionais com diploma de Enfermeiro deverá também possuir especialização *Latu Sensu* em saúde da família, saúde da mulher, enfermagem obstétrica ou saúde pública/saúde coletiva, atendendo a Resolução CIB/RS 503/13.

Profissional Técnico de Enfermagem

Atribuições:

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Perfil:

Disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe: experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento em atenção básica.

Definições:

Profissional com ensino médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para exercer atividades auxiliares, de nível técnico, para o atendimento em atenção primária; Realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão direta ou a distância do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

DESCRIÇÃO FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO ESCOLARIDADE
MÉDICO	03	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
MÉDICO	01	20 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
ENFERMEIRO	03	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
ENFERMEIRO ESPECIALISTA	01	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM ESPECIALIZAÇÃO <i>LATU SENSU</i> EM SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE DA MULHER, ENFERMAGEM OBSTÉTRICA OU SAÚDE PÚBLICA/SAÚDE COLETIVA, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CIB/RS 503/13
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40 HORAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 25/2021, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

**AO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Pregão Presencial nº 25/2021, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Lote						
Item	Especificação	Nº de profissionais	Carga horária semanal	Preço Unit. (mensal) - R\$	Preço Total (mensal) - R\$	Preço Total (anual) - R\$
01	MÉDICO	03	40h			
02	MÉDICO	01	20h			
03	ENFERMEIRO	03	40h			
04	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	01	40h			
05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40h			
VALOR GLOBAL MENSAL DO LOTE:						
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE:						

OBS.1: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

OBS.2: O valor deverá ser calculado a partir do início dos serviços no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluído no mesmo todas as despesas da empresa.

Obs.3: Havendo redução no número de profissionais ou na carga dos mesmos haverá redução proporcional do valor cobrado do Município.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

Obs.: A apresentação de proposta pela licitante acarretará obrigatoriamente conformidade com todas as características do objeto e exigências constantes do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 37/2021

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação para o presente certame.

..... (local e data)

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CAPACIDADE OPERATIVA

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº,
DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis,
responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- i. Recebeu, em tempo hábil, toda a documentação pertinente e tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- ii. Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

..... (local e data)

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Função:.....

Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

Carga Horária semanal:.....

Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de h/sem

MONTANTE A

Remuneração

	%	Valor
Salário		
Adicional de Insalubridade		
Outros (Especificar)		
Subtotal Remuneração		
Intervalo Intrajornada		
Total Remuneração		

Encargos Sociais, trabalhistas e outros

Grupo A	%	Valor
INSS		
SESI/SESC		
SENAI/SENAC		
INCRA		
Seguro Acidente de Trabalho		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

Salário-Educação		
SEBRAE		
FGTS		
Subtotal Grupo A		
Grupo B	%	Valor
Férias e Adicional de Férias		
Licença Maternidade/Paternidade		
Faltas legais		
Acidente de trabalho		
Décimo Terceiro salário		
Subtotal Grupo B		
Grupo C	%	Valor
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
Subtotal Grupo C		
Grupo D	%	Valor
Incidência dos encargos do Grupo A sobre B		
Subtotal Grupo D		
Total dos Encargos Sociais, Trabalhistas e Outros		
TOTAL MONTANTE A		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

MONTANTE B		
	%	Valor
Vale Alimentação		
Vale Transporte		
Uniforme		
TOTAL MONTANTE B		

MONTANTE C		
Demais Custos e/ou despesas		
Lucro		
PIS		
COFINS		
ISS		
TOTAL MONTANTE C		

PREÇO FINAL	
--------------------	--

Total mensal

- a)** Montante A – Mão de Obra, composto dos módulos Remuneração e Encargos Sociais;
- b)** Montante B – Auxílios, Benefícios e Uniforme;
- c)** Montante C – Custos Indiretos e Tributação.

Observação: O modelo de planilha é meramente exemplificativo sendo obrigatório informar em anexo à planilha todos os custos considerados na composição dos preços de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.

OBS.: esta planilha deverá ser entregue juntamente com a proposta.



ANEXO X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, nesta cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, dentro da estimativa e descrições contidas no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 25/2021.

§ 1º. O objeto trata da prestação de serviços na área da saúde a fim de atender à demanda das Unidades de Saúde da Família da Contratante através da disponibilização de profissionais (04 Médicos, 04 Enfermeiros - sendo 01 Enfermeiro com especialização *Latu Sensu* em saúde da família, saúde da mulher, enfermagem obstétrica ou saúde pública/saúde coletiva, atendendo a Resolução CIB/RS 503/13 - e 06 Técnicos de Enfermagem) para operacionalização do programa, os quais deverão ser executados conforme descrição constante no termo de referência (Anexo II), parte integrante do Edital.

§ 2º. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, como em serviços de campanhas de vacinação e atividades de prevenção, inclusive fora do horário de expediente, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, por ventura, venha a se afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$** (.....), perfazendo um total contratual de **R\$** (.....), em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Nº de profissionais	Carga horária semanal	Preço Unit. (mensal) - R\$	Preço Total (mensal) - R\$
01	MÉDICO	03	40h		
02	MÉDICO	01	20h		
03	ENFERMEIRO	03	40h		
04	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	01	40h		
05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40h		

Parágrafo Único - O preço proposto deverá ser suficiente e completo, abrangendo todos os encargos salariais, previdenciários, sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, como: fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, uniforme (jaleco branco de manga longa), crachá da empresa com a identificação do funcionário com foto, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste instrumento contratual. Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem,



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os direitos e as responsabilidades das partes, em consonância com as disposições no processo licitatório.

Constituem Obrigações da Contratada na Execução do Objeto:

§ 1º. A CONTRATADA deverá compor a equipe com todos os profissionais necessários ao encaminhamento e à execução dos exames, tudo conforme as competências dos serviços.

§ 2º. A CONTRATADA deverá nomear responsável(eis) técnico(s) para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações.

§ 3º. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.

§ 4º. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

§ 5º. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e comunicar ocorrências.

§ 6º. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 7º. A CONTRATADA deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

§ 8º. O(s) encarregado(s) da CONTRATADA terá(ão) a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

§ 9º. A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

§ 10. Compete à CONTRATADA o fornecimento de EPIS conforme determinado / orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 11. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

§ 12. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 13. A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

§ 14. A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

§ 15. Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

§ 16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados ao tipo definido pelo CONTRATANTE previamente ao início dos serviços, para cada categoria profissional, submetendo-os a aprovação prévia da Administração.

§ 17. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

recente e padronizado com o logotipo da CONTRATADA.

§ 18. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

§ 19. Competirá a Contratada a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

§ 20. Constituir-se-ão também obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e em seus anexos e deles decorrentes:

- A)** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar o(s) equipamento(s) / acessório(s) com elevada qualidade e eficiência;
- B)** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Edital e de seus anexos;
- C)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Edital de acordo com as especificações determinadas no mesmo e em seus anexos, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- D)** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- E)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- F)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- G)** Caso a Proposta Financeira contemple o fornecimento de equipamento(s)/acessório(s) de origem estrangeira, efetuar todas as diligências necessárias para obtenção das competentes aprovações e/ou liberações a serem expedidas pelos órgãos governamentais, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- H)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- I)** Cabe à contratada antever às resoluções vigentes do CFM – Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.
- J)** Empresa estabelecida fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá se adequar às regras do Conselho Regional de Medicina do Estado.
- K)** Garantir que a empresa não tenha sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao município de Nova Bassano.

Constituem Obrigações da Contratante na Execução do Objeto:

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

- § 1º.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- § 2º.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- § 3º.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão executados;
- § 4º.** Efetuar os pagamentos devidos;
- § 5º.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- § 6º.** Determinar o afastamento de qualquer funcionário da Contratada que não expire confiança, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- § 7º.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Para a execução do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo II) do Edital e demais anexos do mesmo. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º. A execução do presente instrumento contratual se fará pelo regime de Empreitada por Preços Unitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

§ 2º. Caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação expedida pela Contratante, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas.

§ 3º. O ingresso do pessoal ao serviço poderá se dar de forma parcial e gradativa, de acordo com a necessidade da Contratante.

§ 4º. Cumpridas as formalidades supra referidas, deverá a Contratada iniciar imediatamente treinamento do pessoal e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pela Contratante.

§ 5º. Os serviços a serem prestados pela Contratada consistem em:

- a) Recrutar os profissionais, segundo as normas operacionais do programa Estratégia Saúde da Família;
- b) Contratar e remunerar os profissionais;
- c) Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;
- d) Organizar, conjuntamente com a Fiscalização, a escala dos profissionais de forma a garantir a cobertura integral das equipes de Estratégia Saúde da Família.

§ 6º. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, como em serviços de campanhas de vacinação e atividades de prevenção, inclusive em horários fora do expediente, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, por ventura, venha a se afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

§ 7º. Os serviços deverão ser prestados no Município de Nova Bassano - Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde e Equipes de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O valor mensal do Contrato será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

- a) nota fiscal / fatura, calculada de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas pelos profissionais atuantes no mês;
- b) relatório de equipe técnica atuante no mês, com os quantitativos unitários e total de horas trabalhadas;
- c) folha de pagamento específica e cópia da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação;
- d) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso, do mês anterior ao da fatura;
- e) atestados e justificativas para ausências ao trabalho, do mês anterior ao da fatura;
- f) folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;
- g) recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mês anterior ao da fatura;
- h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;
- i) recibo de vale-alimentação do mês anterior ao da fatura, em sendo o caso;
- j) cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;
- k) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- l) cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- m) cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;
- n) cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;
- o) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- p) relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação, com os mesmos, a ser emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

- q) comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura;
- r) comprovantes de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, referentes ao mês anterior ao da fatura;
- s) comprovar, mensalmente, a quitação dos salários, vale-transporte, vale – alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- t) entregar, mensalmente, Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- u) apresentar, mensalmente, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.
- v) e do Termo de Fiscalização aprovado.

Obs.: Caso seja constatada a situação de irregularidade, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a Contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º. As faturas correspondentes ao serviço realizado deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sita a Rua Silva Jardim, 505, centro, Nova Bassano/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º. As notas fiscais / faturas apresentadas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o número da agência e da conta bancária da empresa na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*, exceto se o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada.

§ 4º. A Contratada submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 5º. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 2º. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§ 3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 4º. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, nem em parte, tão pouco quanto ao todo, senão com anuência expressa da Contratante.

§ 5º. Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da Contratada, não serão pagos pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão fiscalizados pelos servidores municipais os quais terão total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

por parte da CONTRATADA, podendo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

§ 1º. Os serviços contratados serão fiscalizados por pessoal da CONTRATANTE, que terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

§ 2º. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus profissionais que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

§ 3º. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

a) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

b) Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

c) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento de Contabilidade da Contratante para pagamento.

d) Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

§ 4º. O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que funcionários da Contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

§ 5º. O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

§ 6º. Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Assegurar-se de que os funcionários alocados ao serviço pela Contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado em conjunto com o preposto da Contratada;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com a execução do contrato;

e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

§ 2º. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§ 3º. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.

§ 4º. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§ 5º. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

CLÁUSULA NONA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir o avençado e mais nos casos dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da pena de advertência e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Os valores poderão ser revistos, a pedido da Contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II, alínea d da Lei 8.666/93, sendo que qualquer revisão somente será aplicada a contar do mês subsequente àquele em que for constatada a ocorrência de tal situação.

Parágrafo Único - Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2021	8	2	10	302	212	2044	40	333903950000000		SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, 2096	
										ODONTOLÓGICOS E	
										LABORATORIAIS	
										OUTROS SERVICOS DE	357
										TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
										Parceria com Hospitais	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, quando houver, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 37/2021 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 37/2021, Pregão Presencial nº 25/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -----

Esta minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___.

Assessor (a) Jurídico (a)